



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XX DCL N° 25

Brasília, terça-feira, 8 de fevereiro de 2011

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente
Patrício (PT)

Vice-Presidente
Dr. Michel (PSL)

1º Secretário
Raad Massouh (DEM)

Suplente
Olair Francisco (PT do B)

2º Secretário
Cristiano Araújo (PTB)

Suplente
Aylton Gomes (PR)

3º Secretário
Joe Valle (PSB)

Suplente
Israel Batista (PDT)

Sumário

Redações Finais.....	1
Comissões	3
Atos Administrativos	4
Comunicados	4
Fiscal	5
Licitações	5

Redações Finais

PROJETO DE LEI N° 926, DE 2008
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira, no âmbito do Distrito Federal, dar-se-á conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira toda manifestação, produção ou obra de natureza material e imaterial que tenha referência com a identidade, a ação, o modo de vida ou a memória dos povos que possuem essa origem, nas quais se incluem:

I – as formas de expressão e de celebração;

II – os modos de criar, de fazer e de viver;

III – as obras, os objetos, os documentos, os monumentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

IV – os conjuntos urbanos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos ou dos antigos terreiros de cultos afro-brasileiros.

Art. 3º A preservação do patrimônio de origem africana e afro-brasileira realizar-se-á por meio de:

I – tombamento de bens móveis e imóveis;

II – levantamento, inventário, catálogo, registro, recolhimento e, se for o caso, restauração das obras, dos monumentos, dos objetos e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

III – reparo, recuperação e proteção de documentos;

IV – conservação das áreas reconhecidamente de interesse histórico, científico e cultural;

V – criação de mecanismos que impeçam a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e artístico;

VI – outras formas de acatamento e de preservação julgadas convenientes e necessárias pelos órgãos institucionalmente responsáveis.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Público poderá instituir cadastro de bens móveis e imóveis de interesse histórico e cultural.

§ 2º Consideram-se documentos todas as formas de expressão escrita, tais como cartas, certidões, livros, fotografias, mapas, desenhos e assemelhados.

Art. 4º Para fins desta Lei, o Poder Público poderá instituir cadastro de bens de natureza imaterial, originários da cultura africana e afro-brasileira, constituído de filmes, fotos, gravações sonoras de depoimentos, ou de outros meios de registro que se prestem a perpetuar as formas de expressão e de vida desses povos.

Art. 5º O Poder Público realizará campanhas de promoção à doação de documentos particulares, visando à formação de um acervo distrital de bens culturais, materiais e imateriais, de origem africana e afro-brasileira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.372, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Obriga os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF a transportarem, em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF ficam obrigados a transportar, em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários.

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos de segurança do Poder Executivo competentes em matéria de trânsito.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 1º será considerado infração de natureza leve, acarretando três pontos na carteira de habilitação, além de multa pecuniária no valor de 50 Unidades de Referência Fiscal – UFIRs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.518, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Dá nome às praças que especifica na Região Administrativa de Santa Maria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Passam a denominar-se:

I – praça Irmã Dorothy Mae Stang a praça que se situa entre o conjunto I e o conjunto J da Quadra 301 da Região Administrativa de Santa Maria;

II – praça Dom Hélder Câmara a praça confrontante com os conjuntos E, H, I, J e M da Quadra 403 da Região Administrativa de Santa Maria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.657, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, instalados no Distrito Federal, incluírem o endereço do estabelecimento e o telefone do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF em suas placas de identificação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, instalados no Distrito Federal, obrigados a incluir o endereço do estabelecimento e o telefone do PROCON/DF em suas placas de identificação.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser inseridas de forma legível, e cada caractere não poderá ter dimensão inferior a 20% (vinte por cento) do tamanho da letra utilizada no anúncio.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência;

II – após 30 dias da lavratura do auto de advertência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento até o limite de trinta dias;

III – persistindo o descumprimento por período superior ao fixado no inciso II, a multa aplicada será cobrada em dobro;

IV – retirada da placa.

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo serão reajustados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão do Poder Executivo responsável pela fiscalização das atividades urbanas e do órgão de defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.689, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Institui a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal, a ser celebrada, anualmente, na última semana de julho.

Parágrafo único. A Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal acontecerá em homenagem a Luís da Câmara Cascudo, falecido em 30 de julho de 1986.

Art. 2º A Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal tem como objetivos:

I – valorizar o patrimônio cultural imaterial brasileiro;

II – democratizar o acesso aos bens culturais imateriais;

III – valorizar a diversidade cultural brasileira;

IV – contribuir para a difusão das manifestações das artes verbais, poéticas da oralidade e da literatura brasileira;

V – incentivar a formação de pessoal qualificado para difusão das artes verbais;

VI – propiciar o intercâmbio entre as diversas culturas;

VII – promover espaço de debates e ações nas áreas de tradição oral e literatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.696, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a publicidade de campanhas de interesse público na estrutura dos Restaurantes Comunitários.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os espaços dos Restaurantes Comunitários do Governo do Distrito Federal serão utilizados na publicidade das campanhas de interesse público, sem prejuízo de sua destinação finalística.

Parágrafo único. Entende-se por campanhas de interesse público as promoções de caráter educativo, relativas a segurança, orientação no trânsito, defesa dos direitos humanos, saúde, patrimônio público e meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.709, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de São Vicente de Paulo, a ser realizada pela Paróquia São Vicente de Paulo, na Região Administrativa de Planaltina.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração : 3348-8963
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 70 094 902 - Brasília - DF
www.cl.df.gov.br

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de São Vicente de Paulo, a ser realizada pela Paróquia São Vicente de Paulo, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º A festividade de que trata o art. 1º será realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.710, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de São Sebastião, a ser realizada pela Paróquia São Sebastião, na Região Administrativa de Planaltina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de São Sebastião, a ser realizada pela Paróquia São Sebastião, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º A festividade de que trata o art. 1º será realizada anualmente no mês de janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.720, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Veda a instalação dos equipamentos que especifica em vias públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a instalação, em vias públicas do Distrito Federal, de semáforos desprovidos de temporizador para contagem regressiva do tempo entre as mudanças de fase do equipamento.

Parágrafo único. No prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, será feita a substituição dos semáforos, ora instalados, que estejam em desacordo com o disposto no *caput*.

Art. 2º Nos semáforos localizados a menos de quinhentos metros imediatamente após um ponto de ônibus, o tempo mínimo de duração entre as mudanças de fase do equipamento de sinal de alerta (sinal amarelo) para sinal de circulação proibida (sinal vermelho) não poderá ser inferior a dez segundos.

Parágrafo único. No período de duzentos e quarenta dias, a contar da publicação desta Lei, as autoridades de trânsito do Distrito Federal adotarão as medidas que se fizerem necessárias, visando à adequação dos semáforos ora instalados ao disposto no *caput*.

Art. 3º Cabe à entidade gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF fiscalizar o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1695/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a extinção e a criação de cargos na carreira dos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11

Último Dia: 14/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1705/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que vincula as carreiras que especifica a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/12/10

Último Dia: 08/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1706/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a criação de cargos nas carreiras que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/12/10

Último Dia: 08/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1708/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera dispositivos que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11

Último Dia: 14/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1717/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera o art. 16 e o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11

Último Dia: 14/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1723/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera o § 2º do art. 20 da Lei nº 4.426, 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11

Último Dia: 14/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1724/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que cria a Carreira de Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11

Último Dia: 14/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1726/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a Carreira Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11

Último Dia: 14/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1727/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera o requisito de ingresso das carreiras que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11

Último Dia: 14/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1728/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11

Último Dia: 14/02/11

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1730/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera o requisito de ingresso nos cargos da Carreira de Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11
Último Dia: 14/02/11

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1725/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que autoriza o parcelamento, para fins habitacionais, de área do Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/11
Último Dia: 14/02/11

NOTA-1 Fica suspenso o prazo de emendas de proposições da legislatura anterior, de autoria dos Senhores Deputados, tendo em vista o término da legislatura. A continuidade do mesmo dar-se-á após a retomada de tramitação das proposições, que será feita mediante requerimento do autor, nos termos do art. 137 do RI/CLDF.

NOTA-2 Ficam automaticamente arquivadas as proposições em tramitação há duas legislaturas, nos termos do art. 138 do RI/CLDF

NOTA-3 De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Atos Administrativos**ATO DO PRESIDENTE Nº 115, DE 2011**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 8.112/1990, aplicada no Distrito Federal por força da Lei distrital nº 197/1991, e o que consta no Memorando nº 17/2011-GTS, de 7 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

DETERMINAR a interrupção das férias, referentes ao exercício de 2011, da servidora MARIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.681-38, a partir de 8 de fevereiro de 2011, por motivo de superior interesse público.

Brasília, 07 de fevereiro de 2011.

Deputado **PATRÍCIO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 116 DE 2011

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **NOMEAR ANA SHEILA ARAÚJO MOURA**, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, no gabinete parlamentar da deputada Rejane Pitanga. (LP).

2 - **NOMEAR ANDERSON AMORIM SANTOS**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar do deputado Raad Massouh. (LP).

Brasília, 07 de fevereiro de 2011.

Deputado **PATRÍCIO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 117 DE 2011

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **NOMEAR ANA PAULA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita. (LP).

2 - **NOMEAR BAIRON NUNES DA SILVA NETO**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita. (LP).

3 - **NOMEAR PATRÍCIA NOGUEIRA DE ANDRADE MORAIS**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita. (LP).

4 - **NOMEAR SANDRA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita. (LP).

5 - **NOMEAR GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA**, requisitado da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no gabinete parlamentar do deputado Olair Francisco. (RQ).

6 - **NOMEAR CLEITON VITAL DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no gabinete parlamentar do deputado Wellington Luiz. (LP).

7 - **NOMEAR ROBERTO RUFINO FREITAS**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Wellington Luiz. (LP).

8 - **NOMEAR GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, requisitada da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita. (RQ).

9 - **NOMEAR MARCOS ROGÉRIO GONÇALVES VASCONCELOS**, requisitado da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Wellington Luiz. (RQ).

10 - **NOMEAR PEDRO BRITO DE ARRUDA**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no gabinete parlamentar do deputado Wasny de Roure. (RQ).

11 - **EXONERAR JORCELINO TEIXEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 18.914, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar do deputado Raad Massouh.

Brasília, 07 de fevereiro de 2011.

Deputado **PATRÍCIO**
Presidente

Comunicados**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o inciso VII, artigo 6º da Resolução nº 168, de 16/11/2000, bem como o subitem 7.3 das Normas de Utilização de Veículo da CLDF, aprovadas pelo AMD nº 15/1996,

RESOLVE:

Credenciar o servidor **SILESIO MARCIO FERREIRA**, matrícula nº 18.054, ocupante do cargo de Secretário Parlamentar, portador da CNH nº 009590226, categoria "D", a dirigir veículo de representação de propriedade desta CLDF, à disposição da Presidência.

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Geral/Presidência

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA

O Secretário Executivo da Segunda Secretaria vem dar publicidade ao Relatório do 4º Trimestre de 2010, referente às DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE DA CLDF (Art. 22 §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei Distrital nº 3.184/2003):

Período: outubro a dezembro de 2010

CNPJ	EMPRESA	NE (1)	VALOR (2)	FINALIDADE
00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasileiro - Depto de Assinaturas	2010NE00812	5.166,00	Atender despesas com publicações de matérias de interesse da CLDF.
00.394.601/0001-26	Secretaria de Estado de Governo do DF	2010NE00192	22.410,00	Atender despesas com publicações de matérias da CLDF no DODF.
54.779.343/0001-25	Agência Pacheco Criação e Propaganda Ltda.	2010NE00029	3.800,00	Atender despesas com serviços de publicidade e propaganda da CLDF no exercício corrente.

(1) Nota de Empenho Original e reforços no exercício.

(2) Valores empenhados, liquidados e pagos no período.

Sergio Luiz da Silva Nogueira
Secretário-Executivo da 2ª. Secretaria da CLDF

Replicado por conter incorreção no original divulgado no DCL de 07.02.2011, pág. 5.

Fiscal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-001059/2007. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 03/2008, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CEUTA – Centro Urológico de Taguatinga S/C. Objeto: alteração do valor da Unidade de Serviços – US (Unidade de Serviço), do CH (Coeficiente de Honorários) dos honorários médicos e do CH dos SADT. Vigência: a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2011. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade o Dr. Roserval Alves dos Santos Júnior.

Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011

Processo nº 001-001.110/2010. Objeto: Aquisição de Material de Informática, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Data e horário para recebimento das propostas: 10h do dia 01 de março de 2011. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (61) 3348.8652.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2011.

Jeovane de Melo

Pregoeiro

"AULAS DE YOGA"

Com a servidora Cristiana Oliveira de Carvalho, no horário de 12h e 30 minutos às 13h e 30 minutos

DIA: Segundas e Quartas-feiras

INÍCIO: 14 de fevereiro.

LOCAL: Sala de Aula da Escola do Legislativo, localizada no Térreo Superior.

INSCRIÇÕES: Até o dia 10 de fevereiro no Setor de Assistência Social ou por telefone nos ramais 8548 e 8549.

Vagas Limitadas.

Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social

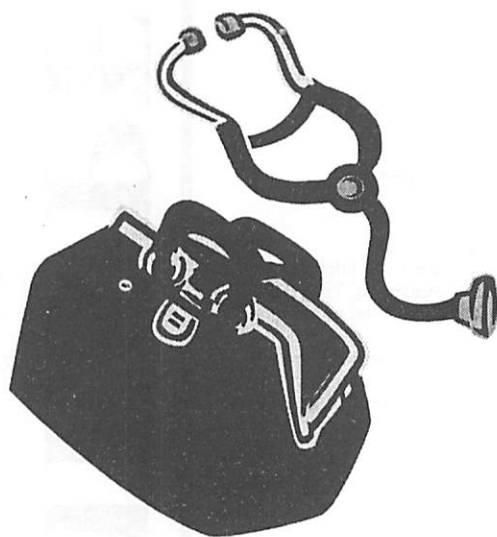
EXAMES PERIÓDICOS

No mês
do seu
aniversário,
compareça
ao Setor de
Assistência
à Saúde,
para a
realização
dos
exames
periódicos
anuais.

FASCAL

PLANO DE SAÚDE

**Consulte
instituições e
prestadores
credenciados.**



acesse:
www.cl.df.gov.br/portal/fascal/informativos

ligue:
(61) 3348-8955

notícias

**Acompanhe o que acontece na Câmara Legislativa.
Notícias atualizadas no Portal da Casa.**



www.cl.df.gov.br

ELEGIS

**Visite a
Escola do Legislativo
no site oficial da CLDF.**

**Conheça as
atividades de
treinamento
e de
projetos
especiais.**



acesse:

www.cl.df.gov.br